



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

Lei Municipal N° 1.852, de 11 de dezembro de 1991.

EMENTA

“ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO (LEI MUNICIPAL N° 1.599, DE 20.12.1988) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JARBAS DA SILVA MARTINI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaqui, no uso das atribuições que lhe são conferidas, FAÇO SABER que a Câmara aprovou a seguinte:

L E I

Art. 1° - O Art. 63 da Lei Municipal nº 1.599, de 20.12.88, alterada pelas Leis Municipais nºs 1.684, de 13.12.89, 1.709, de 28.03.90 e 1.780, de 05.12.90 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 63 -

§ 1° -

§ 2° - Quando o imposto for pago em uma única parcela até o dia 10 de fevereiro, terá uma redução correspondente a 15%.

§ 3° - O imposto a ser pago parceladamente obedecerá os seguintes prazos para pagamento:

1ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de março de cada exercício.

2ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de abril de cada exercício.

3ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de maio de cada exercício.

4ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de junho de cada exercício.

5ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de julho de cada exercício.

6ª Parcela – Pagamento até o dia 10 de agosto de cada exercício.

§ 4° - O imposto predial e territorial urbano, será lançado em parcela única que poderá ser paga até o dia 10 de fevereiro e, quando do pagamento em parcelas, estas serão convertidas pelo coeficiente da UPRM que acompanha a variação na data do pagamento.

Art. 3° - O Art. 113 da Lei Municipal n° 1.599, de 20.12.88 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 113 -

1 -

16 – Coleta domiciliar de lixo nas Vilas São Pedro, DIC, KENNEDY, ENIO SAYAGO, UNIÃO, NOVA E COHAB.. 10% s/UPRM.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 4° da Lei Municipal n° 1.684, de 13.12.89, o Art. 2° da Lei Municipal n° 1709, de 28.03.90 e o Art. 1° da Lei Municipal n° 1.780, de 05.12.90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUI, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

VER. JARBAS DA SILVA MARTINI

-Presidente-